ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 300, de 05 DE JUNHO DE 1970

Estabelece plano de aposentadoria voluntária para servidores do Município e dá outras providências.

CLODOMIRO BONNES, Presidente da Câmara Municipal respondendo pela chefia do Poder Executivo de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos funcionários municipais, pertencentes ao quadro ou extra quadro dos servidores, é facultado, desde que possuam mais de 15 - / (quinze) anos de serviços prestados ao Município ou outras entidades públicas, requererem sua aposentadoria, com proventos proporcionais aos anos de trabalhos.

§ 1º - A aposentadoria de que trata este artigo será requerida ao Prefeito, com a certidão do tempo de serviço prestado, no prazo de 180 dias a contar da regulamentação desta Lei.

§ 2º - Ficará a critério do Prefeito o deferimento ou não do requerimento solicitando aposentadoria, devendo o despacho ser fundamentado.

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria prevista nesta Lei serão os seguintes:

| ANOS DE SERVIÇO | PERCENTAGEM SOBRE O PADRÃO RESPECTIVO |
|---|---|
| 15 | 50,0% |
| 16 | 53,4% |
| 17 | 56,0% |
| 18 | 60,0% |
| 19 | 63,4% |
| 20 | 66,7% |
| 21 | 70,0% |
| 22 | 73,4% |
| 23 | 76,7% |
| 24 | 80,0% |
| 25 | 83,4% |
| 26 | 86,7% |
| 27 | 90,0% |
| 28 | 93,4% |
| 29 | 96,7% |

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria, previstos no artigo anterior, serão acrescidos de todas as vantagens que o servidor gozava à época de sua concessão.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias, a - contar da data da publicação, baixará Decreto regulamentando a presente -- Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposiçõesmem contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.